

Processo nº 3324/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA

Responsável: Clayton Tavares Guimarães (Presidente), CPF nº 930.745.903 - 78, Rua Vereador Raul Gomes Formiga, nº 255, Bairro: Centro, Tasso Fragoso/MA, CEP nº 65.820.000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Clayton Tavares Guimarães (Presidente). Julgamento irregular das contas, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC. Aplicação de multas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 541/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Clayton Tavares Guimarães (Presidente), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em Sessão Ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o **Parecer nº 3.516/2019/GPROC3**, do Ministério Público de Contas - MPC, em:

I - Julgar irregulares a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Clayton Tavares Guimarães (Presidente), nos termos do art. 22, incisos II e III da Lei nº 8.258/2005;

II - Aplicar ao responsável, Senhor Clayton Tavares Guimarães, **a multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, em razão das infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos art. 1º, inciso XIV, e 67, incisos III e IV, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Pelas ocorrências na Licitação Carta Convite nº 001/2013 - Seção III - Item 3, do Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 15.461/2018 - UTCEX 03;

2) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) – Pela ausência do Procedimento Licitatório no montante de R\$ 14.121,60 - Seção III - Item 4, do Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 15.461/2018 - UTCEX 03;

3) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Ocorrências no Processo de Inexigibilidades nº 01/2013, referente à aquisição de Combustível para Veículos de propriedade da Câmara Municipal, no montante de R\$ 43.168,83 - Seção III - Item 5, do Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 15.461/2018 - UTCEX 03;

4) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Despesas Indevidas no montante de R\$ 2.882,98 - Seção III - Item 6, do Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 15.461/2018 - UTCEX 03;

5) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Classificação Indevida de Despesas - Seção III - Item 7, do Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 15.461/2018 - UTCEX 03;

6) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Ocorrências Relativas à Concessão de Diárias, no montante de R\$ 45.290,00 - Seção III - Item 8, do Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 15.461/2018 - UTCEX 03;

7) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Ocorrências na Lei que fixa os Subsídios dos Vereadores - Seção III - Item 9, do Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 15.461/2018 - UTCEX 03;

8) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Ausência da Lei que criou os cargos de provimento em comissão expressos nas folhas de pagamento -

Seção III - Item 10, do Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 15.461/2018 - UTCEX 03;

9) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Ausência do plano de carreiras, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal, descumprindo o item XII, Anexo II da IN/TCE/MA nº 25/2011 - Seção III - Item 11, do Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 15.461/2018 - UTCEX 03;

10) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - A escrituração e a consolidação das contas **não** contemplaram os requisitos indispensáveis à sua legalidade - Seção III - Item 12, do Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 15.461/2018 - UTCEX 03;

11) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - A publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres, através da afixação no mural da Câmara Municipal, **não** se encontra acompanhada da cópia da ata da sessão plenária que deliberou sobre a matéria, necessária para sua comprovação, **contrariando** a determinação expressa na Resolução nº 108/2006 TCE/MA - Seção III - Item 13, do Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 15.461/2018 - UTCEX 03.

III - Determinar o aumento do item **II**, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV - Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPLEX/Ministério Público de Contas - MPC, cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança da multa.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de Junho de 2021.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Álvaro César de França Ferreira
Relator

Em 29 de setembro de 2021 às 13:02:56

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Em 29 de setembro de 2021 às 13:07:36

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 18 de outubro de 2021 às 10:45:45